

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUBLICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede na Logradouro, Bairro, Cidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, isoladamente denominadas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, têm certo e ajustado o que segue:

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a venda pela **CONTRATADA** de equipamentos e/ou sublicenciamento de software e/ou prestação de serviços conforme descrito na Proposta Técnica Comercial (“Proposta”).

### 2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura da proposta técnica comercial e vigorará pelo prazo estabelecido na proposta técnica comercial.

2.2. Os prazos para entrega dos equipamentos e/ou softwares são aqueles definidos na proposta técnica comercial.

2.2.1. Na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo de entrega do objeto do presente contrato ou na hipótese de estes apresentarem-se em desacordo com as especificações, funcionalidades ou quantidades estabelecidas neste Contrato, ficará facultado à **CONTRATANTE** rejeitá-los, conferindo novo prazo para a efetivação da entrega.

2.2.2. Eventuais expansões, reconfigurações e alterações nas especificações técnicas deverão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de uma nova proposta técnica comercial, que poderá os atender em prazos e preços diferentes do acordado neste contrato.

### 3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Entregar o objeto do presente contrato, abstendo-se de reparar ou manusear quaisquer bens que não sejam de sua propriedade;

**3.1.2.** As garantias dos produtos são aquelas oferecidas exclusivamente pelo fabricante do objeto.

**3.1.3.** Cumprir as obrigações e garantias conforme estabelecido na proposta técnica comercial e Termo de Aceite;

**3.2.** Garantir a CONTRATANTE as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da proposta técnica comercial, durante toda a vigência do presente Contrato.

**3.3.** Responder pelos danos materiais diretos efetivamente sofridos e comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da CONTRATANTE, ressarcindo-a pelos valores diretamente necessários à recuperação deles.

## **4. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Respeitar as cláusulas deste Contrato.

**4.2.** Realizar os pagamentos à VIVO, na respectiva data de vencimento, nos termos da proposta técnica comercial.

**4.3.** Utilizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo-lhe vetado: (i) instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso; (ii) alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer software existente no serviço.

**4.4.** Assumir integralmente, sem solidariedade da VIVO, seja a que título for, toda a responsabilidade perante terceiros pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

**4.5.** Tendo em vista a vedação da cláusula 4.3 (ii), a negociação de termos e valores para a aquisição de licenças de instalação de softwares e de aplicativos fornecidos por terceiros é de total responsabilidade e risco do CLIENTE.

4.6. Caso o CLIENTE não renove seus contratos de software, todo e qualquer ônus resultante de uma inconformidade detectada em eventual auditoria que venha a ser realizada, será única e exclusiva do CLIENTE.

4.7. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

4.8. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela CONTRATADA em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.

4.9. Reconhecer o direito da CONTRATADA a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.

4.10. Obrigações específicas na prestação de serviços, para a qual equipamentos sejam disponibilizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, e colocados sob a guarda desta:

4.10.1. Disponibilizar à CONTRATADA, gratuitamente, o espaço por ela solicitado em suas dependências para a instalação dos equipamentos e eventuais outros instrumentos necessários à prestação dos serviços;

## **5. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento do objeto desta proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme descritos na Proposta, os quais serão cobrados por meio de Nota fiscal/Fatura eletrônico que deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o seu recebimento pela CONTRATANTE.

5.2. Somente será aceita a cobrança com a prévia emissão de Nota Fiscal/Fatura consoante legislação aplicável. A VIVO se compromete em emitir o(s) documento fiscal de cobrança, demonstrando a dedução de eventuais retenções, o qual deverá conter as informações descritas a seguir, sob pena de não ser efetivado o respectivo pagamento:

5.2.1. Endereço da TELEFÔNICA.

5.2.2. Endereço/Município onde estão sendo executados os Serviços e/ou entregues os Bens.

5.2.3. Código de Endereçamento Postal (CEP) do Município onde foi prestado o Serviço e/ou fornecidos os Bens.

5.2.4. Número do Pedido de Compra e números dos respectivos itens e subitens do pedido e o número da obra, quando houver.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome da matriz da TELEFÔNICA qualificada no Preâmbulo deste Contrato e/ou da(s) filial(is) abaixo, a serem indicadas de acordo com o local do fornecimento e/ou da prestação de Serviços:

- RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0014-87, estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº 2.200, sala 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0658-84, estabelecida na Rod. Antonio Heil, 1001, Armz 11, Anexo Parte 11M, Itaipava, Itajaí/SC;
- SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0839-47, estabelecida na Alameda Araguacema, 187, Galpão Telecom, Tamboré, Barueri/SP;
- SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0797-53, estabelecida na Av. Isaltino Victor de Moraes, 437, Terremodulo H Bloco 100, Vila Bonfim, Embu das Artes/SP.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas em desacordo com as condições de pagamento descritas neste Contrato e seus anexos, descaracterizarão eventual mora por parte da TELEFÔNICA.

5.5. Serão de responsabilidade do FABRICANTE os encargos/despesas que a TELEFÔNICA venha a incorrer devido a apresentação de Notas Fiscais/Faturas na JU (janela única) fora do prazo de competência das mesmas.

## **6. REGIME TRIBUTÁRIO**

**6.1.** Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos aplicáveis ao objeto contratado por força do presente instrumento, vigentes na data de assinatura do Contrato.

**6.2.** Na hipótese de, posteriormente à definição dos referidos valores, ocorrer qualquer alteração referente aos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos incidentes na execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa alteração, desde que comprovado o seu impacto no preço contratado.

## **7. PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cobrança, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizada monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI – “pró-rata-die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**7.2.** O não pagamento de qualquer valor devido por força do presente instrumento, após 61 (sessenta e um) dias a contar do respectivo vencimento, dará direito à **CONTRATADA** de cancelar o presente Contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores até então não pagos, bem como de aplicar as penalidades cabíveis.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** Qualquer das Partes poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra Parte direito à indenização de qualquer espécie, compensação ou reparação, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo relacionados:

**a)** Descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Contrato ou em seus anexos;

**b)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de término das atividades da **CONTRATANTE**;

**c)** Por imposição legal ou normativa.

**8.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente Contrato, em caso de arrependimento no prazo de 7 dias a partir do ato do recebimento do produto.

**8.3.** A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato pela falta de pagamento, nos termos do disposto na cláusula 7.2 deste instrumento, ou quando for constatada qualquer infração ou violação ao disposto no Contrato ou na Lei.

8.4 A rescisão do contrato por culpa comprovada da CONTRATANTE implica no cancelamento do contrato e no estabelecido na cláusula 7.3

8.5. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato antes do recebimento dos equipamentos, será de responsabilidade do contratante se recusar a receber o produto, objeto deste contrato, na hipótese de ele chegar no endereço de entrega.

8.6. Em caso de solicitação de cancelamento do Contrato, antes do término de vigência, caberá à CONTRATANTE arcar com multa de 30% do valor das parcelas vincendas.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES**

**9.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a entrega do objeto do presente Contrato, sem notificação prévia a CONTRATANTE, quando for constatada qualquer infração ou violação ao disposto neste instrumento ou na Lei.**

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo uso indevido do objeto deste instrumento, bem como pelas falhas e defeitos gerados nos meios de transmissão ou equipamentos quando ocasionados por outras empresas ou órgãos envolvidos;

9.3. Qualquer solicitação a CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, para a conferência de cadastro ou de documentos, deverá ser cumprida para a continuidade do presente instrumento.

9.4. Qualquer alteração solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE arcar com os eventuais custos pertinentes às referidas solicitações;

9.5. Cada Parte é responsável pelos danos que vier a causar à outra, resultantes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, limitado, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não podendo ultrapassar, em toda e qualquer hipótese, a 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento, exceto no que diz respeito a lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, bem como ao disposto na cláusula 3.3 do Contrato.

9.6. Qualquer alteração a este Contrato só será considerada válida se realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes;

9.7. Nenhuma das Partes poderá emitir avisos, notícias ou informações relacionadas a este Contrato, sem o aviso prévio e formal consentimento da outra Parte;

**9.8.** Nas hipóteses de conflitos entre as cláusulas deste instrumento com a proposta técnica comercial e/ou da falta de previsão de qualquer condição no Anexo, deverão ser consideradas as cláusulas deste instrumento;

**9.9.** Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento do aqui contratado em razão de caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil brasileiro devendo, no entanto, informar a outra Parte da ocorrência do evento e retornar à execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado;

**9.10.** Este Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **10. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** As Partes reconhecem que as informações relacionadas a este Contrato, transmitidas por qualquer meio, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, às quais as Partes possam ter acesso em consequência da assinatura do presente Contrato terão natureza estritamente confidencial, não deverão ser transmitidas a terceiros sem prévia e expressa autorização da Parte reveladora.

**10.2.** Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão as informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 10.3., a:

**10.2.1.** Não divulgar total ou parcialmente a existência, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade;

**10.2.2.** Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

**10.2.3.** Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e

**10.2.4.** Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato;

**10.3.** As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula Décima Primeira as hipóteses em que:

**10.3.1.** A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

**10.3.2.** A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte, se possível anteriormente à sua divulgação; ou

**10.3.3.** A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito;

**10.4.** As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, idéia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes;

**10.5.** Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas;

**10.6.** As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término;

**10.7.** A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula Décima Primeira ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento sujeitará a



Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

## **11 TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**11.1:** A **CONTRATANTE**, autoriza e declara-se ciente de que a **CONTRATADA** terá acesso, utilizará, manterá e processará, os dados pessoais informados pela **CONTRATANTE**, com a única e exclusiva finalidade de dar cumprimento ao objeto do presente contrato.

**11.2:** O tratamento dos dados pessoais será finalizado com a rescisão do presente contrato.

**11.3:** A **CONTRATANTE** autoriza e declara-se ciente de que para o efetivo cumprimento deste contrato, poderá ocorrer a transferência internacional de dados pessoais. Nesta hipótese a **CONTRATADA** compromete-se em cumprir o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

**11.4:** A **CONTRATADA** compromete-se sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** em disponibilizar o acesso aos dados pessoais bem como, confirmar a existência do tratamento, anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários.

## **12. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

12.1 A **CONTRATANTE** se compromete, reconhece e garante que:

a) Tanto a **CONTRATANTE**, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, a **CONTRATANTE**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura

---

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) a CONTRATANTE conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

d) a CONTRATANTE possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) a CONTRATANTE comunicará de imediato à CONTRATADA, eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a CONTRATADA se reserva o direito de exigir da CONTRATANTE a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos da CONTRATANTE constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da CONTRATANTE, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a CONTRATANTE manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela CONTRATANTE com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;

g) a CONTRATANTE certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela CONTRATADA.

## 12.2 Descumprimento.

---

<sup>2</sup> "Funcionário Público" inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela CONTRATADA, e a CONTRATADA não será obrigada a pagar qualquer valor devido à CONTRATANTE.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a CONTRATANTE indenizará e isentará a CONTRATADA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da CONTRATANTE de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

12.3 A CONTRATADA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da CONTRATANTE, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A CONTRATANTE cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela CONTRATADA ou em nome desta.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos indiretos ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.

**13.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento.

**13.2.** As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**13.3.** Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.

**13.4.** O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra

como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.

**13.5.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.

#### **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que venham a emergir da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, de 20 .

---

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

---

#### Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: